



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL -
PPGAS/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518446 - <http://www.ufscar.br>

MINUTA DE RESOLUÇÃO PPGAS Nº 1/2024

Minuta de Resolução CPG-PPGAS nº 001/2024

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em
Antropologia Social (PPGAS), do Centro
de Educação e Ciências Humanas (CECH), da Universidade Federal de
São Carlos - campus São Carlos.

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 29/05/2024 para sua 124ª reunião ordinária.

RESOLVE

Estabelecer o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS) da UFSCar, passando a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta resolução estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), campus São Carlos – cuja finalidade principal consiste em oferecer cursos acadêmicos de Mestrado (M) e Doutorado (D) em Antropologia Social, dentro da área de conhecimento na qual se habilita junto à Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/MEC ou órgão equivalente.

§ 1º - O PPGAS é composto pela **área de concentração em Antropologia Social**.

§ 2º - Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da

UFSCar, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGAS, será conferido o título de mestre ou mestra em Antropologia Social.

§ 3º - Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, concluírem o curso de doutorado ofertado pelo PPGAS, será conferido o título de doutor ou doutora em Antropologia Social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - À coordenação do PPGAS, integrada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-PPGAS) – órgão deliberativo do PPGAS – e pela Coordenadoria do PPGAS (composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a)), compete a gestão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao PPGAS.

§ 1º A coordenadoria será exercida por um coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Compete a cada CPG, além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar:

I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGAS, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - detalhar no âmbito do PPGAS as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do PPGAS;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno do PPGAS submetendo-o à aprovação do Conselho do CECH e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar;

IV - aprovar normas para os processos de escolha de coordenador e vice-coordenador do PPGAS, a serem homologadas pelo Conselho do CECH;

V - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela coordenadoria do PPGAS;

VI - propor ao Conselho do CECH, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do coordenador do PPGAS, na forma da lei e do

Regimento Geral da UFSCar;

VII - examinar os recursos contra atos do coordenador do PPGAS, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade;

VIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

IX - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

X - estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no PPGAS;

XI - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

XII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGAS;

XIII - estabelecer as normas para realização das Defesas de Mestrado e de Doutorado;

XIV - estabelecer, periodicamente, normas e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do PPGAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelos documentos de área da Capes, bem como relativos à nota do Programa, e em consonância com o planejamento estratégico do Programa;

XV - homologar o relatório das bancas examinadoras das Defesas de Mestrado e de Doutorado;

XVI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGAS;

XVII - deliberar sobre a criação e alteração das disciplinas do PPGAS;

XVIII - zelar pela publicidade dos atos do PPGAS, sobretudo com relação ao Regimento Interno, a outras normas internas, às atas de reuniões da CPG, editais de processos seletivos e distribuição de bolsas, junto ao corpo discente e ao corpo docente do Programa e demais interessados;

XIX - estabelecer as normas para a gestão e distribuição das cotas de bolsas atribuídas ao PPGAS, observando as normas impostas pelas respectivas agências de fomento, e gerenciar essa distribuição, por meio da constituição de comissão de bolsas.

Art. 3º - O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) será de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e outras normas que sejam pertinentes, serão aprovadas pela CPG do PPGAS e homologadas pelo Conselho do CECH as normas para o processo de escolha de coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPGAS,

definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado, conforme norma complementar.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deverá assumir a coordenação do Programa e, em caso de vacância ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), durante a vigência do mandato, **a CPG elegerá em sessão extraordinária um representante pro tempore entre os docentes do programa.**

Art. 4º - A CPG será composta pelos Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, dois representantes do Corpo Docente do PPGAS (mais dois suplentes) e pelos servidores do quadro técnico-administrativo.

§ 1º - Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e outras normas que sejam pertinentes, serão aprovadas pela CPG do PPGAS e homologadas pelo Conselho do CECH as normas para os processos de escolha de membros da CPG do PPGAS, definindo, entre outras coisas, as formas de composição da comissão eleitoral, a definição das vagas para titulares e suplentes em cada grupo de representação, as modalidades e procedimentos para as candidaturas, os instrumentos de publicidade do processo, os procedimentos para realização do pleito e para apuração e homologação do resultado.

§ 2º - Todos os(as) docentes credenciados no PPGAS são membros da CPG do PPGAS, representando o corpo docente.

§ 3º - Os(as) representantes do corpo discente serão eleitos(as) por estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos do PPGAS dentre estudantes regularmente matriculados(as) no PPGAS que se candidatarem e terão mandato de 1 ano, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 4º O (a) representante do quadro técnico-administrativo será eleito(a) observando as normas de que trata o §1º e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 5º A proporção entre as categorias de representantes da CPG deve observar o estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, com especial atenção para a manutenção de no mínimo setenta por cento de representantes docentes, tendo em vista observância ao Parágrafo Único do Art. 56 da Lei de Diretrizes Base da Educação.

Art. 5º Detalhes procedimentais aplicáveis à realização de reuniões deliberativas da CPG do PPGAS poderão ser regulamentados em norma específica a ser aprovada pela CPG do PPGAS, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º A CPG do PPGAS reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros,

mediante convocação pública da presidência que deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião, dispensando-se a antecedência mínima e podendo-se omitir a pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º A CPG do PPGAS reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes à reunião (salvo nos casos especiais previstos em normas específicas) tendo, cada membro, direito a apenas um voto e cabendo à presidência apenas o voto de desempate.

§ 3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro campus diferente daquele da sede da reunião, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar e demais normas aplicáveis.

§ 4º O membro da CPG do PPGAS que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva secretaria.

§ 5º A presidência da CPG do PPGAS será composta pelo presidente e seu vice-presidente, competindo o papel de presidente ao(à) coordenador(a) do PPGAS e de vice-presidente ao(à) vice-coordenador(a) do PPGAS.

§ 6º Na falta ou impedimento do presidente da CPG do PPGAS e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

§ 7º O coordenador do PPGAS tem assento nato na CPG do PPGAS, junto à categoria de representação do Corpo Docente, sendo seu suplente o vice-coordenador do PPGAS.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - Os(As) docentes poderão ser credenciados(as) nas categorias previstas pela Capes, segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do PPGAS, a qual deverá observar, além das disposições da Capes pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis, as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 1º - O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGAS é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado(a) no PPGAS.

§ 2º - Cada docente credenciado(a) poderá orientar e coorientar, junto ao PPGAS, **a quantidade máxima de estudantes por orientador permitida pela**

Art. 7º - Observado o disposto pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a CPG do PPGAS poderá autorizar, mediante solicitação do orientador(a), que portador(a) de título de doutor(a) que participe efetivamente na supervisão de estudante atue como coorientador(a) de Mestrado ou Doutorado, podendo-se dispensar, mediante justificativa e aprovação da CPG, que o(a) coorientador(a) possua título de doutor.

Parágrafo único - Poderá ser admitido mais de um(a) coorientador(a) para Mestrado ou Doutorado, desde que aprovado pela CPG do PPGAS.

TÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 8º - O corpo discente do PPGAS é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) (estudantes regulares), em virtude de terem sido aprovados(as) em processo seletivo realizado pelo PPGAS ou mediante convênio.

§ 1º - O(a) estudante regularmente matriculado(a) no PPGAS deve tomar conhecimento deste Regimento Interno, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas competentes.

§ 2º - Aos(às) estudantes visitantes e estudantes especiais - que possam vir a ser aceitos(as) pela CPG do PPGAS, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação - não se aplicam prerrogativas que são conferidas à categoria de estudantes regulares do PPGAS, como, por exemplo, a obtenção de diploma quando da conclusão do curso.

CAPÍTULO I

DO INGRESSO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 9º - O ingresso em curso de Mestrado e Doutorado em Antropologia Social do PPGAS dar-se-á pela realização de matrícula pelo(a) interessado(a) que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo do PPGAS ou selecionado(a) mediante convênio, devendo-se observar o período e formas para realização da matrícula estabelecidos nos respectivos editais ou nos meios e instrumentos cabíveis (no caso de ingresso mediante convênio).

Parágrafo único - Para a efetivação da matrícula, observando os períodos e formas de que trata o caput, o interessado(a) deverá apresentar os documentos exigidos para tanto, descritos pelo Regimento Geral dos

Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 10 - A coordenação do PPGAS ao atribuir a orientação de um(a) estudante a um(a) docente credenciado, observará as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas que sejam aplicáveis.

Parágrafo único - no caso excepcional de não designação de orientador(a) no ato de matrícula, de que trata o §3º do Art. 23, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, a CPG do PPGAS designará orientador(a) **no prazo de um semestre letivo**, a partir da data de matrícula do estudante no PPGAS.

Art. 11 - A matrícula de estudantes regulares junto ao(s) curso(s) de Mestrado e Doutorado do PPGAS deverá ser renovada semestralmente, mediante a realização de inscrição em atividades, que deverão ser aprovadas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único - O(A) estudante que não renovar a matrícula, no prazo estabelecido em cada calendário acadêmico do PPGAS, será considerado(a) desistente e desligado(a) do PPGAS.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Art. 12 - Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programa de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGAS trancamento de matrícula, por motivo que o impeça de frequentar o curso no qual esteja matriculado.

Art. 13 - Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programa de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGAS inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição a atividades presenciais de disciplinas.

Art. 14 - Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programa de Pós-Graduação da UFSCar, o(a) estudante regularmente matriculado(a) poderá solicitar à coordenação do PPGAS prorrogação dos prazos definidos para o cumprimento de cada um dos componentes curriculares definidos por este Regimento Interno.

Parágrafo único - os prazos limites definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar devem ser observados.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES REGULARES

Art. 15 - Será desligado(a) do curso de Pós-Graduação o(a) estudante regular que:

I. não apresentar o Diploma de Graduação, nos termos do § 3º, do art. 36 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação;

II. obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

III. obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

IV. obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

V. ultrapassar os prazos definidos por este Regimento Interno para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17;

VI. descumprir critérios definidos por este Regimento Interno ou pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para o cumprimento dos componentes curriculares elencados pelo Art. 17;

VII. for reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

VIII. nos casos de aprovação condicionada às correções previstas no artigo 78, inciso II, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, for reprovado(a) na entrega da versão definitiva de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;

IX. desistir do curso, pela não renovação de matrícula, prevista no Art. 11.

X. for reprovado(a) duas vezes no Exame de Qualificação no caso de doutorado;

XI. tiver relatório de atividades reprovado por duas vezes, de acordo com as determinações deste Regimento interno;

Parágrafo único - O desligamento de estudante regular deverá ser informado formalmente pela coordenadoria do curso ao orientador e ao estudante, indicando sua fundamentação, e informando a possibilidade de recurso, observando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, em especial os artigos 43, 44, 45, 98, 99 e 100.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16 - O período de oferta de disciplinas do PPGAS em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, estabelecendo, dentre outros eventos:

I. o período para realização das rematrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II. o período para a oferta das disciplinas;

III. o prazo para cancelamento de inscrição em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de inscrição só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV. o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

§ 1º - Será exigida a frequência mínima de **75%** nas disciplinas em que o(a) estudante estiver inscrito.

§ 2º - O PPGAS poderá ofertar disciplinas esparsas por meio de ferramentas de comunicação a distância, mediante autorização da CPG do PPGAS, observando regulamentações das instâncias competentes da UFSCar.

CAPÍTULO I

DO CURSO DE MESTRADO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

Art. 17 - A estrutura curricular do curso de mestrado em Antropologia Social é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I. Integralização de créditos em Disciplinas;

II. Exame de proficiência em língua estrangeira;

III. Entrega da versão original da dissertação de mestrado;

IV. Defesa da dissertação de mestrado;

V. Entrega da versão definitiva da Dissertação.

~~VI. Exame de Qualificação~~

Art. 18 - Os(as) estudantes regularmente matriculados no curso de mestrado em Antropologia Social deverão cumprir todos os componentes curriculares

elencados no Art. 17, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Os(as) estudantes regularmente matriculados no curso de mestrado em Antropologia Social deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas, **seguindo modelo definido por norma complementar definida pela CPG do PPGAS para essa finalidade.**

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO MESTRADO

Art. 19 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do Art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Antropologia Social deverá integralizar, no mínimo, **60 créditos** em disciplinas.

§ 1º - A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até **24 meses**, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAS.

§ 2º - No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o(a) estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório da grade de oferta de disciplinas do PPGAS.

Art. 20 - A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (Art. 51 e Art. 52), ao curso de mestrado em Antropologia Social aplica-se o seguinte:

§ 1º - A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o Art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - Para aplicação do inciso II do Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, admitem-se as atividades complementares previstas em norma complementar da CPG do PPGAS que estabelecerá os tipos de atividades complementares admitidas, a quantidade de créditos equivalentes a realização de cada uma, as formas de comprovação das mesmas e demais critérios.

§ 4º - Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, **até o máximo de 40% do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o Art. 19.**

SEÇÃO II

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA NO MESTRADO

Art. 21 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do Art. 17, o estudante regular do curso de mestrado em Antropologia Social **deverá comprovar proficiência em um idioma estrangeiro conforme norma complementar da CPG do PPGAS.**

§ 1º - A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput poderá ser exigida pelo PPGAS quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º - Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no §1º, deverá ser feita pelo estudante regular em **24 meses a partir da data de matrícula no PPGAS**, observando a norma complementar da CPG do PPGAS pertinente ao tema.

§ 3º - O PPGAS exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros não oriundos de países de língua portuguesa, observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros no âmbito da pós-graduação stricto sensu da UFSCar.

§ 4º - O PPGAS aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa, dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

SEÇÃO III

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO MESTRADO

Art. 22 - O PPGAS não exige Exame de Qualificação para o curso de mestrado.

SEÇÃO IV

DA ENTREGA DA VERSÃO ORIGINAL DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 23 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do Art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Antropologia Social deverá entregar a versão original da dissertação de mestrado, para homologação da CPG, no prazo máximo de **35 meses**, a partir da data de

matrícula do(a) estudante no PPGAS.

§ 1º - A versão original da dissertação mestrado de que trata o Caput corresponde a versão entregue ao PPGAS para agendamento da Defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de Defesa de mestrado.

§ 2º - Para agendamento da Defesa, além da entrega da versão original do mestrado, o(a) estudante deverá:

I. cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original.

~~II - apresentar comprovante de [manter o termo que corresponde à exigência do PPG: “submissão” ou “publicação”] de artigo científico, observando critérios e requisitos definidos por norma complementar do;~~

~~II - apresentar comprovante de [manter o termo que corresponde à exigência do PPG: “submissão” ou “publicação”] de artigo científico, observando critérios e requisitos definidos por norma complementar do. Esse comprovante poderá ser dispensado mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão;~~

~~n - [elencar demais requisito/documento exigidos pelo PPG para agendamento da defesa/avaliação, se houver. PPG pode inserir mais incisos abaixo, observando o padrão de formatação].~~

~~§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado, de que trata o caput, deverá consistir, em suma, em [Detalhar o(s) tipo(s) de trabalho(s) que serão exigido(s)/aceito(s) como Trabalhos de Conclusão de Curso no Mestrado], de acordo com norma complementar do.~~

SEÇÃO V

DA DEFESA DE MESTRADO

Art. 24 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do Art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Antropologia Social deverá ser aprovado(a) por banca examinadora em defesa pública de mestrado, **no prazo de 36 meses**, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAS.

§ 1º - Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de Defesa de mestrado no âmbito do PPGAS observará demais critérios definidos em norma complementar a ser emitida pela CPG.

§ 2º - A homologação do resultado do julgamento da Defesa de mestrado pela CPG do PPGAS, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a **40 créditos**.

§ 3º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a Defesa de mestrado seja fechada ao público, observando-se nesses casos os procedimentos definidos pelo Art. 74 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º - Na Defesa fechada ao público, de que trata o §3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do inciso IV do Art. 74 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso ao mestrado e à sua apresentação se couber.

SEÇÃO VI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO DO MESTRADO.

Art. 25 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do Art. 17, o(a) estudante regular do curso de mestrado em Antropologia Social deverá entregar a versão definitiva da dissertação do mestrado, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO VII

DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS MESTRADO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

Art. 26 - Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I e II do Art. 17 constitui requisitos para que o(a) estudante esteja apto a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso III do Art. 17, cuja realização é exigida para o agendamento Defesa de mestrado de que trata o inciso IV do Art. 17, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso V do Art. 17, são requisitos para a obtenção de título de mestrado em Antropologia Social.

Parágrafo único - tendo sido homologado o resultado da defesa pela CPG do PPGAS e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à ProPG a

documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

CAPÍTULO II

DO CURSO DE DOUTORADO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

Art. 27 - A estrutura curricular do curso de doutorado em Antropologia Social é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

- I. Integralização de créditos em Disciplinas;
- II. Exame de proficiência em língua estrangeira;
- III. Exame de qualificação;
- IV. Entrega da versão original da Tese de doutorado;
- V. Defesa da Tese de doutorado;
- VI. Entrega da versão definitiva da Tese.

Art. 28 - Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de doutorado em Antropologia Social deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 27, observando as formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos por este Regimento Interno, pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no curso de doutorado em Antropologia Social deverão apresentar relatório de atividades desenvolvidas, seguindo modelo definido pela CPG do PPGAS para essa finalidade e norma complementar definida pela CPG.

Art. 29 - Observando-se as determinações do Regimento Geral dos Programa de Pós-Graduação da UFSCar, poderão ser admitidos no curso de doutorado, sem título de mestre, estudantes que forem aprovados em processo de seleção específico para esta finalidade e modalidade de ingresso.

§ 1º - Também poderão ser admitidos no curso de doutorado, sem título de mestre, estudante do curso de mestrado do PPGAS que obtenha indicação unânime, registrada no parecer da banca avaliadora, quando realizado o Exame de Qualificação de Mestrado, sugerindo a transferência para o doutorado, observando-se ainda:

- I. mediante a ocorrência de que trata o §1º, o(a) estudante deve apresentar solicitação formal de admissão no curso de doutorado à CPG do PPGAS;
- II. deve haver posicionamento favorável do orientador do estudante no mestrado, quanto à solicitação de que trata o inciso I.

III. A CPG do PPGAS deliberará sobre a solicitação.

§ 2º - A admissão no curso de doutorado, na forma prevista no §1º, além das implicações definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, não significa a conclusão do curso de mestrado do PPGAS, não havendo, portanto, emissão de diploma relativo à obtenção de título de mestrado para o estudante.

Parágrafo único - Não serão admitidos no curso de doutorado estudantes sem título de mestre, na hipótese prevista pela alínea b, Art. 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS NO DOUTORADO

Art. 30 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso I do Art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Antropologia Social deverá integralizar, no mínimo, **110 créditos** em disciplinas.

§ 1º - A integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas de que trata o caput deverá ser realizada em até **59 meses**, a partir da data de matrícula do estudante no PPGAS.

§ 2º - No prazo definido pelo § 1º, além da integralização da quantidade mínima de créditos em disciplinas, o(a) estudante deverá ter concluído as disciplinas de caráter obrigatório dentro da grade de oferta de disciplinas do PPGAS.

§ 3º - Aos(às) estudantes de doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior, aplica-se ainda o seguinte:

I. O(A) estudante deverá observar as exigências da respectiva agência de fomento, relativas a integralização de créditos em disciplinas, quando houver;

Art. 31 - A respeito do aproveitamento de créditos de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (§ 2º do Art. 50; Art. 51 e Art. 52) ao curso de doutorado em Antropologia Social, aplica-se o seguinte:

§ 1º - Quando o(a) estudante de doutorado for portador de título de mestre, a CPG poderá aceitar o cômputo de parte dos créditos obtidos no mestrado, conforme critérios estabelecidos em norma complementar da CPG do PPGAS.

§ 2º - A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o Art. 51 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º - A CPG poderá reconhecer os créditos em disciplinas de que trata o inciso I do Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º - Para aplicação do inciso II do Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o curso de doutorado, admitem-se as atividades

complementares previstas em norma complementar da CPG do PPGAS que estabelecerá os tipos de atividades complementares admitidas, a quantidade de créditos equivalentes a realização de cada uma, as formas de comprovação das mesmas e demais critérios.

§ 5º - Poderão ser reconhecidos como créditos externos de que trata o Art. 52 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, até o máximo de 40% do total de créditos exigidos em disciplinas de que trata o Art. 30.

SEÇÃO II

DOS EXAMES DE PROFICIÊNCIA NO DOUTORADO

Art. 32 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso II do Art. 27, o estudante regular do curso de doutorado em Antropologia Social **deverá comprovar proficiência em um idioma estrangeiro conforme norma complementar da CPG do PPGAS.**

§ 1º - A comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput poderá ser exigida pelo sigla do PPG quando do processo seletivo para ingresso, seja pela aplicação de prova diretamente, seja pela exigência de apresentação de comprovante de aprovação em exame certificador externo, conforme estiver estabelecido no respectivo edital de processo seletivo.

§ 2º - Quando a comprovação de proficiência para o cumprimento de que trata o caput não for exigida no processo seletivo de ingresso, conforme o previsto no §1º, deverá ser feita pelo(a) estudante regular em **59 meses a partir da data de matrícula no PPGAS**, observando a norma complementar da CPG do PPGAS pertinente.

§ 3º - O PPGAS exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros(as) não oriundos de países de língua portuguesa, observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros(as) no âmbito da pós-graduação stricto sensu da UFSCar.

§ 4º - O PPGAS aceitará demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes brasileiros(as) cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

SEÇÃO III

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO NO DOUTORADO

Art. 33 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso III do Art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Antropologia Social deverá ser aprovado em exame de qualificação, **no prazo de 36 meses, a**

partir da data de matrícula do estudante no PPGAS. A critério da CPG e mediante pedido justificado do orientador, este prazo poderá ser prorrogado, desde que respeitados os demais prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º - Observadas as determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, serão regulamentadas por norma complementar emitida pela CPG do PPGAS questões complementares relativas à realização do exame de qualificação, como, por exemplo, as modalidades de avaliação, os procedimentos e critérios para o estabelecimento de examinadores, para o julgamento; para a realização de segundo exame no caso de reprovação no primeiro (tendo em vista o inciso X do Art. 15); possibilidade de aplicação de sigilo e demais questões envolvidas.

§ 2º - O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela coordenação do PPGAS.

§ 3º - Aos(às) estudantes de doutorado que realizarem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou exterior, aplica-se ainda o seguinte:

I. O(A) estudante deverá observar as exigências da respectiva agência de fomento, relativas a exame de qualificação, quando houver;

SEÇÃO IV

DA ENTREGA DA VERSÃO ORIGINAL DA TESE DE DOUTORADO

Art. 34 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso IV do Art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Antropologia Social deverá entregar a versão original da tese de doutorado, no prazo de até **59 meses** a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAS.

§ 1º - A versão original da tese de doutorado de que trata o Caput corresponde a versão entregue ao PPGAS para agendamento da Defesa e que deve ser, portanto, encaminhada à banca examinadora de Defesa da tese de doutorado.

§ 2º - Para agendamento da Defesa, além da entrega da versão original da tese de doutorado, o(a) estudante deverá:

I. cumprir os requisitos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar para a entrega da versão original.

~~II—apresentar comprovante de [manter o termo que corresponde à exigência do PPG: “submissão” ou “publicação”] de artigo científico, observando critérios e requisitos definidos por norma complementar do;~~

~~II—apresentar comprovante de [manter o termo que corresponde à exigência do PPG: “submissão” ou “publicação”] de artigo científico, observando critérios e requisitos definidos por norma complementar do . Esse comprovante poderá ser dispensado mediante atestado do órgão da UFSCar responsável pela~~

~~gestão de propriedade intelectual que recomende a dispensa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos por esse órgão;~~

~~n [elencar demais requisito/documento exigidos pelo PPG para agendamento da defesa/avaliação, se houver. PPG pode inserir mais incisos abaixo, observando o padrão de formatação].~~

~~§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso de doutorado, de que trata o caput, deverá consistir, em suma, em [Detalhar o(s) tipo(s) de trabalho(s) que serão exigido(s)/aceito(s) como Trabalhos de Conclusão de Curso no Doutorado], de acordo com norma complementar do.~~

SEÇÃO V

DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 35 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso V do Art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Antropologia Social deverá ser aprovado por banca examinadora em defesa pública de tese de doutorado, no prazo de **60 meses**, a partir da data de matrícula do(a) estudante no PPGAS.

§ 1º - Além dos critérios definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, a constituição de bancas examinadoras de Defesa de tese de doutorado no âmbito do PPGAS observará demais critérios definidos em norma complementar a ser emitida pela CPG.

§ 2º - A homologação do resultado do julgamento da Defesa de tese de doutorado pela CPG do PPGAS, de que trata o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, corresponderá a **90 créditos**.

§ 3º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade e industrial, poderá ser autorizada que a Defesa de tese doutorado seja fechada ao público, observando-se nesses casos os procedimentos definidos pelo Art. 74 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e os critérios e demais procedimentos cabíveis que venham a ser definidos pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual.

§ 4º - Na Defesa de doutorado fechada ao público, de que trata o §3º, apenas os membros da banca examinadora, que tenham cumprido devidamente as exigências do inciso IV do Art. 74 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, terão acesso ao doutorado e à sua apresentação se couber.

SEÇÃO VI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA TESE DE DOUTORADO

Art. 36 - Para cumprimento do componente curricular de que trata o inciso VI do Art. 27, o(a) estudante regular do curso de doutorado em Antropologia Social deverá entregar a versão definitiva da tese do doutorado, observando os prazos definidos e demais determinações do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação.

SEÇÃO VII

DA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DOUTORADO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

Art. 37 - Conforme estabelecido por este Regimento e pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar, o cumprimento dos componentes curriculares de que tratam os incisos I, II e III do Art. 27 constituem requisitos para que o(a) estudante esteja apto a iniciar a realização do componente curricular de que trata o inciso IV do Art. 27, cuja realização é exigida para o agendamento da Defesa de tese de doutorado de que trata o inciso V do Art. 27, cujo cumprimento, juntamente com o cumprimento do inciso VI do Art. 27, são requisitos para a obtenção de título de doutorado em Antropologia Social.

Parágrafo único - tendo sido homologado o resultado da defesa pela CPG do PPGAS e verificado o cumprimento de todas as condições para a obtenção do título de pós-graduação, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, para dar início à emissão do respectivo diploma, encaminhará à ProPG a documentação necessária, seguindo orientações definidas pela ProPG.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - As disposições definidas neste Regimento Interno aplicam-se mediante a observância do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação (Resolução ConsUni n. 45, de 01 de abril de 2021), do Regimento Geral da Universidade de São Carlos, demais normas internas e externas de ordem superior, bem como políticas que sejam aplicáveis a cada assunto.

§ 1º - Os casos omissos neste regimento, serão objeto de deliberação da CPG do PPGAS, observando-se, entre outras coisas, as normas citadas no caput.

§ 2º - Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência do CoPG, a CPG do PPGAS deverá dirigir consulta ao CoPG, provocando sua deliberação.

§ 3º - Quando, para a deliberação de que trata o §1º, se fizer necessária deliberação a respeito de assunto sob competência de outra instância da UFSCar, a CPG do PPGAS deverá dirigir consulta à instância correspondente, provocando sua deliberação.

§ 4º - Em suas deliberações ou normas complementares, a CPG do PPGAS não poderá contrariar ou criar situações estranhas no ordenamento normativo da UFSCar, tanto com relação às determinações deste Regimento Interno, quanto das demais normas citadas no caput.

Art. 39 - Ficam revogadas as disposições normativas constantes do Regimento interno do PPGAS aprovadas nas 49ª e 50ª reuniões da CPG/PPGAS realizadas respectivamente em 25/06/2014 e 30/07/2014.

§ 1º - O(A) estudante que estiver regularmente matriculado(a) no PPGAS tem o prazo máximo de até 180 dias, após o início da vigência, para optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue ao PPGAS.

§ 2º - Havendo estudantes em andamento que optem por permanecer submetidos ao Regimento interno do PPGAS aprovado nas 49ª e 50ª reuniões da CPG/PPGAS realizadas respectivamente em 25/06/2014 e 30/07/2014, tal norma permanecerá aplicável a tais estudantes, até a finalização do vínculo destes junto ao PPGAS.

Art. 40 - Conforme definido pelo inciso III, Art. 16, da Resolução ConsUni nº 45, de 01 de abril de 2021, compete à Comissão de Pós-Graduação elaborar ou modificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Centro e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 41 - Esta resolução entra em vigor em xx de xxxxxx de xxxx.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Lolli, Coordenador(a)**, em 04/06/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1475587** e o código CRC **567168E0**.

Modelo de Documento: Ato Normativo: Minuta de Resolução, versão de 08/Novembro/2023